



Universidade do Minho
Reitoria

despacho
RT- 52/2019

Tendo por base a deliberação do Conselho Geral n.º 13/2019, de 25 de março, relativa ao valor das propinas a praticar na Universidade do Minho para o estudante internacional, no ano letivo 2019/2020, e nos termos da alínea g) do n.º 2 do art.º 29.º dos Estatutos da Universidade.

Determino:

1. O pagamento do montante de **4500,00 €**, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado cuja gestão é da responsabilidade dos Conselhos Pedagógicos da Escola de Direito, da Escola de Economia e Gestão, do Instituto de Ciências Sociais, do Instituto de Educação e do Instituto de Letras e Ciências Humanas, efetua-se através de uma das modalidades disponíveis no Portal Académico, na área de Pagamentos, até ao dia 12 de outubro.

2. Em alternativa, pode o pagamento das propinas referido no ponto anterior ser efetuado em oito prestações, através de uma das modalidades disponíveis no Portal Académico, na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

1.ª Prestação - até 12 de outubro	580,00 €
2.ª Prestação - até 30 de novembro	560,00 €
3.ª Prestação - até 31 de janeiro	560,00 €
4.ª Prestação - até 29 de fevereiro	560,00 €
5.ª Prestação - até 31 de março	560,00 €
6.ª Prestação - até 30 de abril	560,00 €
7.ª Prestação - até 31 de maio	560,00 €
8.ª Prestação - até 30 de junho	560,00 €

3. O pagamento do montante de **6500,00 €**, estabelecido para as propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre cuja gestão é da responsabilidade dos Conselhos Pedagógicos da Escola de Arquitetura, da Escola de Ciências, da Escola de Engenharia, da Escola de Psicologia e da Escola Superior de Enfermagem, efetua-se através de uma das modalidades disponíveis no Portal

Académico na área de Pagamentos, até ao dia 12 de outubro.

4. Em alternativa, pode o pagamento das propinas referido no ponto anterior ser efetuado em oito prestações, através de uma das modalidades disponíveis no Portal Académico, na área de Pagamentos, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

1.ª Prestação - até 12 de outubro	830,00 €
2.ª Prestação - até 30 de novembro	810,00 €
3.ª Prestação - até 31 de janeiro	810,00 €
4.ª Prestação - até 29 de fevereiro	810,00 €
5.ª Prestação - até 31 de março	810,00 €
6.ª Prestação - até 30 de abril	810,00 €
7.ª Prestação - até 31 de maio	810,00 €
8.ª Prestação - até 30 de junho	810,00 €

5. O valor da propina a pagar pelo estudante inscrito em regime de tempo parcial, ou pelo estudante a quem falte completar até um máximo de 30 ECTS para conclusão da licenciatura ou da componente letiva de um mestrado integrado, é determinado através da seguinte fórmula:

$$25 \% \text{ do valor da propina } (1+3x \frac{\text{n.º de créditos (ECTS) a realizar}}{\text{Créditos (ECTS) do Ano Curricular do Plano de Estudos}})$$

O pagamento efetuar-se-á em uma única vez ou, em alternativa, em oito prestações, de acordo com o plano de pagamentos correspondente ao curso em causa, conforme previsto nos pontos 2 e 4 do presente despacho.

6. O valor das propinas a pagar pelo estudante que, para efeitos de conclusão da dissertação ou da tese, renove a sua inscrição no último ano curricular de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre apenas à UC dissertação, estágio ou projeto é proporcional ao número de meses decorridos até à entrega da respetiva dissertação ou tese, de acordo com o número correspondente de trimestres.

7. Sempre que seja autorizada uma inscrição fora do prazo regulamentar em que se verifique que já venceram uma ou mais prestações dos planos de pagamento de propinas definidos nos números anteriores, a(s) data(s) da(s) prestação(ões) já vencida(s) será(ão) adiada(s) para a data da prestação que se vence imediatamente a seguir à data da emissão da fatura de propinas.

8. O pagamento da propina fora dos prazos estabelecidos será acrescido de juro de mora, à taxa legal, e implicará o não reconhecimento dos atos académicos realizados no período a que a obrigação se reporta.

9. Os Serviços Académicos promoverão a conveniente publicitação dos locais de pagamento e das formas como o mesmo deve ser efetuado.

O Reitor da Universidade do Minho,